

ANOTAÇÃO

Pelo Dr. Eridiano de Abreu

1. A *Jurisprudência* que deu lugar à oposição das decisões agora publicadas, não merecendo as mesmas perda de tempo a indagar. Se há qualquer acórdão em contrário daquele que emana das decisões opostas, não tem qualquer interesse o seu estudo, em primeiro lugar, por não sabermos se, efectivamente, há lugar a oposição que resultaria da publicação de qualquer assento e, em segundo lugar, o estudo não teria qualquer relevância, uma vez que deixou de ter pouco interesse.

2. Uma vez que foram eliminados os assentos não há que discutir a matéria citada nos acórdãos agora publicados, em virtude da força vinculativa destes ter sido quebrada pela actual jurisprudência.

3. Assim, com a eliminação dos assentos, deixa de haver a preocupação de discutir os acórdãos do Tribunal Pleno, por isso, limitamo-nos apenas a examinar o estudo das decisões ocorridas nas instâncias.

Uma vez que hoje a decisão não pode ir além do Supremo Tribunal de Justiça só há que discutir aqui qual das decisões, da 1.^a, 2.^a e 3.^a instâncias, estão em condições de viabilidade, para recorrer para o Tribunal Pleno, desde que este deixou de existir.

Portanto, há que discutir, tão somente os assentos versados na 1.^a e 2.^a instâncias visto hoje apenas haver interesse processual em que haja decisões contraditórias.

4. Ora, decidiu-se na 1.^a instância pela condenação da Ré no pagamento ao Banco Autor da quantia expressa na sentença que agora se publica.

Na 2.^a instância decidiu-se pela absolvição da Ré, conforme consta do próprio acórdão da Relação que aqui também se publica. Portanto, a Relação decidiu em contrário à 1.^a instância.

Por sua vez, o Tribunal Supremo de Justiça, alinhando com a decisão da 1.^a instância, veio revogar o acórdão recorrido, considerando a acção procedente e condenando a Ré no pedido.

Em face do exposto, verifica-se haver Jurisprudência contraditória, uma vez que a 1.^a instância julgou procedente a acção, condenando a Ré no pedido. Outro tanto não aconteceu com a Relação que se pronunciou pela absolvição da Ré, enquanto que o veredicto final, dado pelo Supremo Tribunal de Justiça, indo ao arripio da decisão da Relação, confirmou a decisão da 1.^a instância.